



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

REGULAMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE IMPRENSA DO CAMPUS DE JUSTIÇA

A administração da justiça pelos Tribunais é efetuada em nome do povo.

É, por isso, de interesse público o conhecimento das decisões judiciais produzidas, que acolhem a interpretação e a perceção do ordenamento jurídico pelos Tribunais e transpõem, para o caso concreto, as normas provenientes das mais diversas fontes de Direito.

Nos termos do artigo 22.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e do artigo 6.º e do artigo 9.º ambos do Estatuto do Jornalista, aprovada pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, constitui direito dos jornalistas a liberdade de acesso às fontes de informação, o acesso a locais públicos, sem qualquer limitação além da decorrente da lei.

Em resposta ao interesse da sociedade em conhecer do teor de processos em curso e das decisões judiciais proferidas, tornou-se assídua a presença da comunicação social junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa e dos tribunais de competência alargada localizados na área de jurisdição da Comarca de Lisboa, com o elevado mediatismo de alguns processos, quer pela identidade das partes processuais, quer pelo impacto da decisão judicial na sociedade civil, quer pelo valor em causa.

Esta presença deverá ser assegurada em espaços próprios com condições de segurança e conforto para os membros da comunicação social no exercício das suas funções profissionais, sem escamotear a necessidade de manter a necessária separação de tais espaços em relação a outros destinados aos serviços.

Assim, afigurou-se premente criar nos edifícios A e B do Campus de Justiça salas reservadas à comunicação social, com espaços que integram áreas de trabalho, áreas de espera e áreas para acolher os equipamentos de maior dimensão, garantindo que os utilizadores têm as condições necessárias à sua atividade.

Visando a prossecução deste objetivo, instaladas que se mostram tais salas, cumpre agora regular o seu acesso, utilização e funcionamento, por forma a que não seja perturbado o regular funcionamento do tribunal.

Nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 94.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro, constitui competência administrativa do Presidente do Tribunal a elaboração dos regulamentos internos dos serviços judiciais da Comarca.

Ouvido o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário, é emitido o presente Regulamento de Acesso e Utilização das salas de Imprensa do Campus de Justiça que determina:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é emitido ao abrigo disposto no artigo 94.º, do n.º 8, alínea b), da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente regulamento visa o estabelecimento de normas de acesso, circulação e utilização das salas de imprensa do Campus de Justiça.

Artigo 3.º **Salas de Imprensa**

1. Constituem salas de imprensa as salas designadas para o efeito.
2. No Edifício A do Campus de Justiça constitui sala de imprensa a sala do Piso 0 junto aos elevadores, devidamente assinalada na planta junta como Anexo I.
3. No Edifício B do Campus de Justiça constitui sala de imprensa a sala do Piso 0 situada no extremo sudoeste do edifício, devidamente assinalada na planta junta como anexo II.

Artigo 4.º **Fins**

As salas de imprensa são espaços de trabalho e de espera para os membros da comunicação social, não devendo ser utilizadas para outros fins.

Artigo 5.º **Utilizadores**

1. As salas de imprensa destinam-se ao uso exclusivo dos jornalistas e de outros membros de órgãos de comunicação social credenciados, incluindo repórteres de imagem, fotojornalistas, técnicos de imagem e de som.
2. É vedado o acesso e permanência nas salas de imprensa de pessoas estranhas à comunicação social, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 6.º **Direito de Acesso**

1. Constitui direito de acesso o direito de ingresso nas salas de imprensa.
2. O direito de acesso inclui o direito de circulação pelo edifício, desde a entrada até à sala de imprensa e da sala de imprensa até à saída.
3. Não é permitido o acesso nem a circulação dos jornalistas e demais membros da comunicação social nas áreas do edifício vedadas ao público.
4. Reserva-se o direito de acesso às salas de imprensa aos serviços de apoio ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, designadamente, dos serviços de limpeza, dos serviços de informática, e dos serviços de manutenção, pelo tempo estritamente necessário para a execução das respetivas tarefas.
5. Os serviços de segurança têm direito de acesso às salas de imprensa pelo tempo estritamente necessário para assegurar a segurança dos utilizadores da sala e/ou de terceiros, bem como dos seus pertences, e, ainda, por razões ponderosas de ordem ou de segurança públicas.

Artigo 7.º **Direito de Utilização**

O direito de utilização inclui o direito de acesso e o direito de permanência nas salas de imprensa, bem como o direito de acesso e utilização dos serviços de apoio (wc), e ainda o direito de acesso e permanência nos espaços do edifício abertos ao público.

Artigo 8.º **Lotação**

1. A sala de imprensa do edifício A tem a lotação de 12 (doze) lugares, utilizados, preferencialmente, por 8 (oito) jornalistas de órgão de comunicação credenciado e por 4 (quatro) repórteres de imagem, fotojornalistas, técnicos de imagem e de som de órgão de comunicação credenciado.
2. A sala de imprensa do edifício B tem a lotação de 20 (vinte) lugares, utilizados, preferencialmente, por 14 (catorze) jornalistas de órgão de comunicação credenciado e por 6 (seis) repórteres de imagem, fotojornalistas, técnicos de imagem e de som de órgão de comunicação credenciado.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 9.º

Horário

1. As salas de imprensa estão abertas aos membros da comunicação social das 9 horas às 17 horas.
2. Excecionalmente, as salas de imprensa podem ser abertas ou encerradas fora deste horário para preparação e assistência de ato jurisdicional de relevo, como a leitura de decisão judicial ou a assistência a audiência de julgamento, e estritamente para a preparação e assistência do ato, se previamente comunicado pelo Tribunal à comunicação social.
3. As salas de imprensa podem ser encerradas durante o horário estipulado em caso de encerramento das portas do edifício.

Artigo 10.º

Credenciação

Os órgãos de comunicação social devidamente registados na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) têm acesso a credenciação.

Artigo 11.º

Procedimento de credenciação

1. A credenciação dos órgãos de comunicação social é autorizada pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, que pode delegar essa autorização ao Administrador Judiciário, com possibilidade de subdelegação.
2. O pedido de credenciação do órgão de comunicação social deve ser efetuado através de requerimento dirigido ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa para o endereço do Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais: lisboa@tribunais.org.pt.
3. Após deferimento do pedido de credenciação, o Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais emite um cartão de acesso.
4. O modelo de credencial dos órgãos de comunicação social consta do Anexo III.

Artigo 12.º

Acesso às salas

1. Por cada órgão de comunicação social credenciado, tem acesso às salas de imprensa do Campus de Justiça um jornalista e um repórter de imagem ou fotojornalista ou técnico de imagem e de som.
2. O acesso às salas de imprensa do Campus de Justiça referidos no número anterior é limitado ao número de lugares existente e é feito por ordem de chegada, mediante a exibição da



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

credencial atribuída ao órgão de comunicação social bem como do título profissional ou de documento equivalente.

Artigo 13.º

Derrogações ao presente Regulamento

Em circunstâncias excecionais, o Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, ou outra pessoa devidamente mandatada pelo Juiz Presidente para o efeito podem autorizar derrogações ao presente Regulamento absolutamente necessárias à proteção e segurança das pessoas e das instalações dos edifícios do Tribunal ou à realização pacífica da atividade judicial.

Artigo 14.º

Incumprimento do regulamento

1. O incumprimento do disposto no artigo 3.º do presente Regulamento dá origem a advertência, por parte dos serviços de segurança, ao(s) autor(es) da infração.
2. Em caso de incumprimento reiterado do disposto no artigo 3.º ou em caso de utilização da sala em termos que coloquem em causa o regular funcionamento do Tribunal, o(s) autor(es) da infração pode(m) perder o acesso à sala de imprensa.
3. O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento determina a remoção da pessoa estranha à comunicação social da sala de imprensa pelos serviços de segurança.
4. A violação da norma constante do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento pode fazer o(s) autor(es) incorrer(em) na prática da infração prevista e punida pelo artigo 191.º do Código Penal.

Artigo 15.º

Publicitação

O presente regulamento será divulgado a todos os que exercem funções nos Edifícios A e B do Campus de Justiça, aos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e aos órgãos de comunicação social de âmbito local, localizados em Lisboa, sendo ainda afixado em local visível na entrada dos Edifícios A e B do Campus de Justiça e nas salas de imprensa.

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 13 de setembro de 2024

O Juiz Presidente

Artur
Cordeiro

Assinado de forma digital por Artur Cordeiro
Dados: 2024.09.13 12:31:44 +01'00'

O Magistrado do Ministério Público Coordenador

Manuel
Dores

Assinado de forma digital por Manuel Dores
Dados: 2024.09.13 14:53:24 +01'00'

A Administradora Judiciária

Maria
Feliciano
Salgado

Assinado de forma digital por Maria Feliciano Salgado
Dados: 2024.09.13 15:10:23 +01'00'



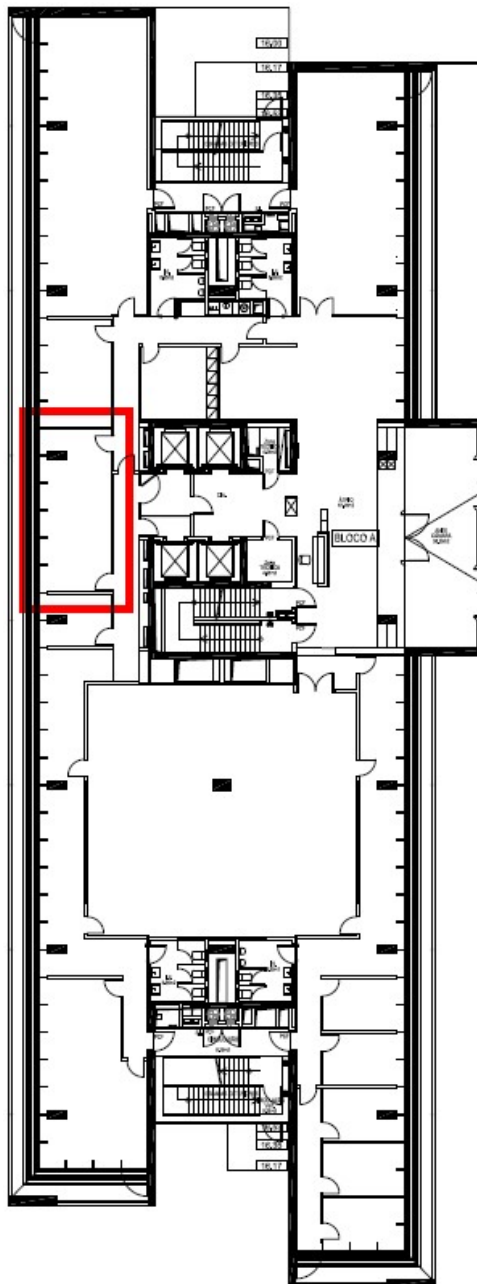
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Anexo I

Planta do Piso 0 do Edifício A





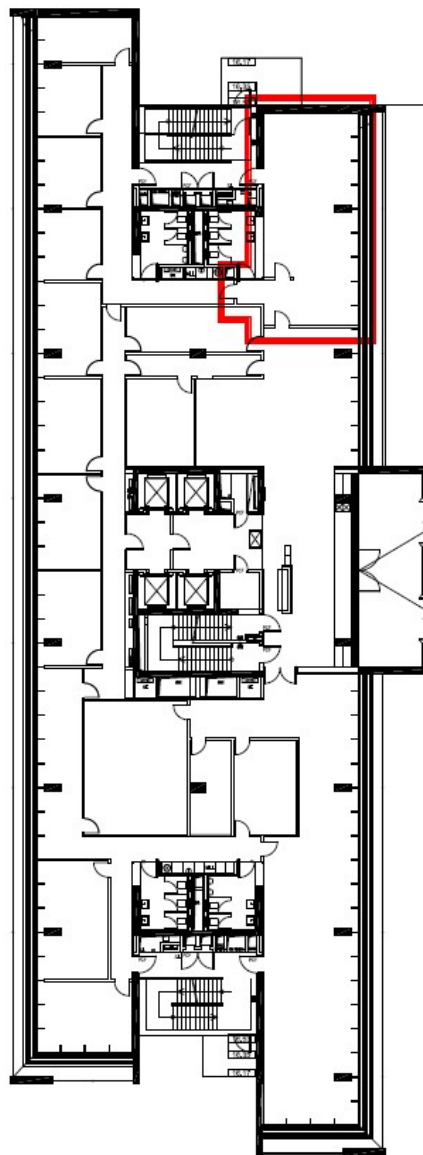
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Anexo II

Planta do Piso 0 do Edifício B





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Anexo III

MODELO DE CREDENCIAL

	TJCL
CREDECIAL	
NOME DO ORGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:	
INSCRIÇÃO	EMITIDO EM
N.º _____	__/__/____
O Juiz Presidente	

1 - Este cartão é da responsabilidade da entidade a quem foi emitido. É da sua responsabilidade a entrega a quem pretende dar acesso à sala de imprensa deste Tribunal.

2 - Se alguém encontrar este cartão deve devolvê-lo nos serviços do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

3 - Em caso de extravio deve ser comunicado imediatamente aos serviços de segurança do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.